

“O SENHOR SABE DO QUE ESTÁ SENDO ACUSADO?”: UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-PRAGMÁTICA DE INTERROGATÓRIOS REALIZADOS NO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -PB

FERREIRA, Barbara Cabral (UFPB)
barbara.cabral.ferreira@gmail.com
ESPÍNDOLA, Lucienne C. (UFPB)
lucienne_@hotmail.com

O interrogatório é um dos momentos mais relevantes do processo penal. Constitui-se no primeiro contato entre o juiz e o réu sendo um ato híbrido por natureza – é meio de defesa e meio de prova. O interrogatório propicia ao magistrado a possibilidade de confrontar as declarações do interrogando e as provas contra ele produzidas. Para o réu configura-se no único momento no qual ele será ouvido e, portanto, poderá defender-se pessoalmente narrando sua versão para o fato delituoso. O presente trabalho tem como objetivo analisar interrogatórios com o intuito de contribuir para um melhor entendimento desse evento linguístico, verificando os recursos semântico-pragmáticos utilizados pelas partes - juiz, promotor, defensor público ou advogado de defesa e réu – e observando se estas utilizam implícitos para desvendar aspectos relacionados ao crime cometido. O trabalho foi dividido em três etapas. Em primeiro lugar, assistimos e gravamos em áudio audiências de interrogatório realizadas em uma das Varas do Fórum Criminal Osvaldo Trigueiro Albuquerque Melo, em João Pessoa, Paraíba. Em seguida, realizamos as transcrições das gravações com a ajuda de anotações que fizemos durante as audiências em um diário de pesquisa. Por fim, analisamos os textos produzidos à luz da Teoria das Máximas de Grice (GRICE, 1982; LEVINSON, 2007; COSTA, 2009; PORTANOVA, 2002). Identificamos implicaturas decorrentes da quebra de máximas presentes, principalmente na fala do réu e, ainda, observamos se essas são reconhecidas pelas demais partes envolvidas no interrogatório e que recursos utilizam para tentar fazer com que o réu coopere ou, em alguns casos (da defesa), não coopere dizendo como o crime realmente ocorreu e se declarando culpado/inocente.

Palavras-chave: Interrogatório – Implícito – Implicatura.

Introdução

Em décadas recentes, tem havido um crescimento de estudos linguísticos relacionados à área do Direito, ou seja, o crescimento da Linguística Forense, que envolve a aplicação de pesquisas linguísticas - análise do discurso, variação linguística, semântica, fonética, sintaxe, semântica, pragmática, dialetologia e outras - a temas relacionados com a lei e a justiça.

Tendo uma formação prévia na área de Letras e de Linguística, quando ingressamos no curso de Bacharelado em Direito, uma das questões que mais nos chamou atenção foi a de que o mundo do Direito depende inteiramente da linguagem para existir.

Quando saímos da sala-de-aula e começamos a assistir audiências, tanto da área Cível como Penal e Trabalhista, surgiu o desejo de estudar sobre a utilização da linguagem e da argumentação no mundo jurídico, tendo em vista que o conhecimento acerca das características e do funcionamento da linguagem poderia ajudar os operadores do Direito.

Por isso, neste trabalho, pretendemos enveredar pelos caminhos da pragmática, analisando interrogatórios produzidos no âmbito Penal e, mais especificamente, crimes que dizem respeito a tráfico de entorpecentes.

Nosso trabalho foi dividido em três etapas. Em primeiro lugar, assistimos e gravamos em áudio audiências de interrogatório realizadas na Vara de Entorpecentes do Fórum Criminal Osvaldo Trigueiro Albuquerque Melo, em João Pessoa, Paraíba. Em seguida, realizamos as transcrições das gravações com a ajuda de anotações que fizemos durante as audiências em um diário de pesquisa. Por fim, analisamos os textos produzidos à luz da Teoria das Máximas de Grice e, demonstramos, através de recortes retirados de um dos interrogatórios, as implicaturas decorrentes de quebras de máximas.

1. Direito e linguagem

Todo homem possui necessidades de cunho psicológico, físico e biológico e a vida em sociedade faz com que tenhamos também alguns interesses fundamentais, quais sejam, a vida, a liberdade, a propriedade, a família e a integridade física. Para que essas necessidades e interesses se tornem plenos é mister a interrelação com outros homens.

O Direito nasce com o papel de preservar a vida em sociedade de maneira pacífica, regulando as condutas que podem comprometer os interesses fundamentais e primários do homem e, dessa maneira, os garantindo e protegendo. Quanto mais nos relacionamos socialmente, maior é a presença do Direito em nossa vida. Para garantir a colaboração social necessária a fim de que os interesses individuais e os coletivos não entrem em conflito, o Direito utiliza a linguagem.

O mundo do Direito depende da linguagem para se consolidar como fenômeno social. Ele é, na verdade, um fenômeno da linguagem e dela depende para constituir-se e para exercer sua função principal e determinante: “direito e linguagem convivem, portanto, uma vez que aquele depende desta como forma de manifestação” (BITTAR; ALMEIDA, 2002, P. 472). Todo ato, prática e atividade jurídica - seja em direito penal, civil, constitucional ou outro ramo - envolve, invariavelmente, atos de linguagem. No contexto do uso da linguagem os hábitos, práticas, tarefas, matérias, ideologias, diferenças sociais dão origem a um grande número de discursos, e dentre eles podemos destacar o jurídico.

Outra questão importante para o nosso estudo é que a língua é argumentativa por natureza e o uso que dela fazemos também tem natureza argumentativa (NASCIMENTO, 2009): “quando nos comunicamos, visamos não só a **compreensão** do interlocutor mas visamos também, de uma forma ou de outra, **influenciar** o interlocutor” (LIMA, 2007, p. 101, grifo do autor). Assim sendo, o interrogatório, produzido no meio social, por determinados agentes, num determinado espaço e tempo, tendo ainda objetivos e interesses próprios e com o fim de agir no mundo, pressupõe atitudes, escolhas por parte daqueles que dele participam, o que implica em relações de resistência e dominação, conflitos de valores, ideologias, adaptação ou resistência à hierarquia..

2. O interrogatório: conceito, natureza jurídica e finalidade

O interrogatório é um dos momentos mais importantes do processo penal, pois é o momento no qual o juiz entra em contato com o acusado, ouvindo-o esclarecer os fatos sobre a imputação que lhe é feita e, ainda, colhendo informações que serão importantes para o seu convencimento sobre o caso. No interrogatório, é dada a oportunidade para que o réu dirija-se diretamente ao juiz, apresentando sua versão dos fatos, podendo indicar meios de prova, permanecer em silêncio ou mesmo confessar o crime, se assim o quiser.

Constitui-se num ato oral, que é consubstanciado em termo e personalíssimo, ou seja, o réu não pode ser substituído. O interrogatório é presidido pelo juiz que faz perguntas ao acusado para coletar dados sobre o fato delituoso. Porém, será sempre realizado com a presença de defensor público ou de advogado constituído pelo réu.

Segundo o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), doravante CPP, o interrogatório é constituído de duas partes: a) sobre a pessoa do acusado e b) sobre os fatos. Na primeira parte, o acusado será indagado sobre sua residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade, vida pregressa, além de outros dados, familiares e sociais. Na segunda, sobre os fatos, o juiz deve seguir o disposto no art.187, § 2º do CPP que diz que o réu será perguntado sobre:

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

IV - as provas já apuradas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003) (BRASIL, 1941)

Quanto à natureza jurídica do interrogatório, podemos dizer que não há unanimidade entre os doutrinadores. Uma corrente o considera como meio de prova, outra como meio de defesa, uma terceira corrente o considera como sendo de natureza híbrida, ou seja, é meio de defesa e meio de prova e, ainda, existe uma quarta corrente que o considera como meio de defesa, primordialmente, e de forma subsidiária, como meio de prova.

Verificamos que apesar da legislação pátria considerar o interrogatório como meio de prova, visto que os artigos que lhe dizem respeito se encontram sob o título “Da Prova”, ele, acima de tudo, preserva o direito de auto-defesa conferido a todo e qualquer cidadão pela Constituição Federal/1988, garantido ao réu, inclusive, o direito ao silêncio, sem que isso repute em confissão. O interrogatório, então, é meio de defesa, mas também pode ser meio de prova, já que através dele o juiz pode colher informações necessárias a resolução do caso.

Segundo Carvalho (*apud* MORAES, 2012), o interrogatório tem finalidade tríplice:

a) facultar ao magistrado o conhecimento do caráter, da índole, dos sentimentos do acusado: em suma, compreender-lhe a personalidade; b) transmitir ao julgador a versão, que, do acontecimento, dá, sincera ou tendenciosamente, o inculpado, com a menção dos elementos, de que o último dispõe, ou pretende dispor, para convencer da idoneidade da sua versão; c) verificar as reações do acusado, ao lhe ser dada diretamente, pelo juiz, a ciência do que os autos encerram contra ele.

Desse modo, ele pode ser considerado uma das etapas mais cruciais do processo, devendo ser um momento de muita atenção ao que é dito pelo réu, seu comportamento diante das questões formuladas, suas reações e versão para o fato delituoso do qual é acusado.

Embora este não seja o tema em estudo, esclarecemos que o interrogatório no Processo Penal foi profundamente modificado, basicamente pelas leis nº 10.792/2003 e 11.900/2009. Porém, com a Lei nº 11.719/2008, houve uma significativa modificação quanto ao momento da realização do interrogatório. Essa lei alterou a redação dos arts. 400, *caput* e 531, do CPP, determinando que o interrogatório seja realizado ao final da instrução e não mais no início. No entanto, apesar de toda a discussão que tem ganhado espaço entre juristas e doutrinadores sobre a aplicação ou não desse ditame legal a leis especiais (Cf. SÁ, 2011; MARCÃO, 2008; MOREIRA, 2011), na Vara de Entorpecentes do Fórum Criminal em João Pessoa, o procedimento adotado tem sido o da Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas, ou seja, o interrogatório é a peça inaugural do processo, sendo o réu ouvido antes das testemunhas.

Certos da importância do interrogatório para a persecução da verdade e cientes de que esse não é um trabalho fácil, pois como diz Oliveira (apud GERMANO, 2009)

A consecução da verdade através do interrogatório não é um simples trabalho de enunciação de perguntas sobre o tema discutido. [...] É preciso habilidade, malícia, tática, já que o Advogado e o Magistrado, assim, não poderão ser ingênuos, se limitarem a uma atuação formal, burocrática, rastejando nas vias do corriqueiro, sem a proteção da argúcia, da atenção incansável, do raciocínio rápido.

nos debruçamos sobre alguns interrogatórios gravados na Vara de Entorpecentes do Fórum Criminal Osvaldo Trigueiro Albuquerque Melo, em João Pessoa, a fim de verificar, a luz da Teoria da Máximas de Grice, como o interrogatório se desenvolve, buscando identificar na fala das partes implicaturas decorrentes da quebra de máximas e verificar se estas são reconhecidas pelas demais partes envolvidas no processo.

3. A Pragmática e a Teoria das Máximas de Grice

Definir o que vem a ser pragmática não é uma tarefa fácil. Vários autores já tentaram fazê-lo e parece que ainda não se conseguiu chegar a uma definição que contemple todos os estudos que vêm sendo desenvolvidos nessa linha de pesquisa. Em nosso trabalho, consideraremos que a pragmática pode ser caracterizada pelo estudo da linguagem em uso, considerando os signos, os falantes e o contexto de uso da linguagem.

Dentre as três grandes correntes da Pragmática, a saber, o Pragmatismo Americano, a Pragmática Ilocucional e a Pragmática Conversacional, nos acostaremos a esta última, pois estudaremos os interrogatórios através da Teoria das Máximas desenvolvida pelo filósofo Inglês Henry Paul Grice.

Os primeiros textos de Grice surgiram em 1956 e 1957. Sua teoria da comunicação tornou-se conhecida com *Meaning* (1957), texto no qual ele apresenta os conceitos de significação natural e significação não-natural. De acordo com Portanova (2002, p. 225), “Nessa primeira tentativa de dizer o que é o significado, Grice deixa claro que, para ele, deve ser possível explicar o significado de uma expressão em termos daquilo que os usuários da língua querem dizer, ou significam com a expressão numa determinada ocasião.”

Em seus estudos, Grice verificou que existia uma significação natural e uma significação não-natural. O filósofo, então, lançou uma proposta de uma semântica fazendo distinção entre significado do falante e significado literal. O significado literal não varia de

acordo com o contexto, já o significado do falante é específico, pertencente a um contexto determinado.

Toda troca lingüística implica uma interpretação do ouvinte acerca do que o falante quer dizer, de suas intenções ao dizer algo, o que o levará a entender o significado das expressões utilizadas. É o contexto que faz com que essa interpretação seja possível, pois fornece os elementos necessários para que o ouvinte interprete o falante de uma maneira ou de outra. O método desenvolvido por Grice para a determinação do significado do falante a partir da interpretação das intenções deste ao proferir uma sentença baseia-se na noção de implicatura conversacional.

Costa (2009) explica que a preocupação central de Grice era encontrar uma forma de descrever e explicar os efeitos de sentido que vão além do que é dito, ou seja, como alguém pode dizer mais do que realmente disse, e o que faz com que seu ouvinte entenda essa informação extra que não está presente no enunciado. Grice (1982) conclui, então, que existe uma implicatura convencional e uma conversacional. A primeira está presa ao significado literal das palavras e é entendida pelo interlocutor com base em sua intuição lingüística. A segunda, por sua vez, não é determinada pelo dizer, mas pelo que é dito, deve ser deduzida sendo, portanto, determinada por princípios que regem a comunicação.

Para Grice, a linguagem é essencialmente dialógica e a interação entre o falante e o ouvinte é regida por um princípio geral, que ele chama de Princípio da Cooperação.

Nossos diálogos, normalmente, não consistem em uma sucessão de observações desconectadas, e não seria racional se assim fossem. Fundamentalmente, eles são, pelo menos até certo ponto, esforços cooperativos, e cada participante reconhece neles, em alguma medida, um propósito comum ou um conjunto de propósitos, ou, no mínimo, uma direção mutuamente aceita. (GRICE, 1982, p. 86)

O Princípio da Cooperação é definido por Grice como “Faça a sua contribuição conversacional tal como é requerida, no momento em que ocorre, pelo propósito ou direção do intercâmbio conversacional em que você está engajado”. Tal princípio se desdobra em quatro categorias e suas máximas:

| | |
|-------------------------|---|
| Categoria da quantidade | “Faça com que sua contribuição seja tão informativa quanto requerido (para o propósito corrente da conversação)” “Não faça sua contribuição mais informativa do que requerido” |
| Categoria da qualidade | “Trate de fazer uma contribuição que seja verdadeira” “Não diga o que você acredita ser falso” “Não diga senão aquilo para que você possa fornecer evidência adequada” |
| Categoria da relação | “Seja relevante” |
| Categoria do modo | “Seja claro” “Evite obscuridade de expressão” “Evite ambiguidade” |

“Seja breve (evite prolixidade desnecessária).”
“Seja ordenado”

Grice observa ainda que outras máximas de caráter estético, social ou moral podem existir como, por exemplo, “Seja polido”.

Da relação entre os interlocutores e o Princípio da Cooperação, Grice apresenta algumas situações em que as implicaturas podem ser produzidas. Na interação, um interlocutor pode: a) não violar nenhuma máxima, ou pelo menos não deixar claro que nenhuma esteja sendo violada; b) violar uma máxima provocando mal-entendidos; c) abandonar uma máxima com o propósito de obter uma implicatura conversacional; d) violar uma máxima pois esta entra em conflito com outra, ou seja, ele não pode cumprir uma máxima sem quebrar a outra; e) não querer cooperar.

De acordo com Levinson (2007, p. 128)

as inferências surgem para preservar a suposição de cooperação; [...] a idéia de Grice não é que nunca nos afastamos dessa máximas num nível superficial, mas sim que, sempre que possível, as pessoas interpretarão o que dizemos como estando em conformidade com as máximas em, pelo menos, algum nível.

As implicaturas surgem como amplificação do que o interlocutor diz, quando ele não viola nenhuma das máximas, ou podem ser geradas através da quebra das máximas, deliberadamente ou não. Quando interagimos com outros, partimos da suposição de que eles estão sendo cooperativos e, portanto, tentamos interpretar o que dizem a partir do Princípio da Cooperação. Quando não é possível inferir o que é dito a partir do significado literal das palavras, vamos em busca do significado do falante e procuramos uma possível explicação para o que ele disse. Desse modo, uma análise das implicaturas decorrentes de quebra de máximas no interrogatório, bem como se elas são reconhecidas pelos interlocutores pode contribuir para uma melhor compreensão dos depoimentos.

4. O interrogatório e o princípio da cooperação

Para realizar este estudo, gravamos e assistimos onze audiências de interrogatório. Todos os réus estavam presos e estavam sendo acusados de, pelo menos, um crime: o de tráfico de entorpecentes. Em quatro audiências tivemos a participação de advogados de defesa, no restante de defensores públicos. A juíza atuante em todos os casos foi a mesma e a promotora também.

Nesta etapa do nosso trabalho demonstraremos, através de recortes retirados de um único interrogatório, como as quebras de máximas estão presentes na fala das partes. Escolhemos um único interrogatório. Contudo, salientamos que os exemplos aqui apresentados são representativos das quebras de máximas que ocorrem em todos os interrogatórios gravados, com maior ou menor frequência.

Devemos esclarecer, ainda, algumas questões relativas ao interrogatório em questão e à transcrição. Estavam presentes na sala de audiências a juíza (J), a ré (R), sua advogada de defesa (AD), a promotora (P), o oficial de justiça (OJ), um defensor público que estava esperando a audiência seguinte (D), a mãe da ré (M) e seus filhos menores, além da escrivã e da pesquisadora. Os nomes das partes foram substituídos por outros nas transcrições, a fim de preservar a identidade dos participantes.

Durante toda a gravação escuta-se o barulho do teclado do computador, já que as respostas dadas pela ré são ditadas pela juíza à escrivã, a fim de que esta digite o termo de

audiência que, ao final, será assinado pelas partes com sendo o que realmente aconteceu e foi dito ali, passando a compor o corpo processual.

A juíza realiza todo o interrogatório folheando o caderno processual, verificando o auto da prisão em flagrante, os laudos periciais de constatação da natureza e quantidade da droga e da arma e munições, os autos do inquérito policial, a denúncia e os documentos da acusada elaborando suas perguntas a partir desses documentos e comparando as respostas da ré com o que ali está escrito.

A ré está sendo acusada de dois crimes: o do art. 33 da Lei de Drogas - tráfico de entorpecentes e o do art. 12 da lei nº 10. 826/2003 - posse irregular de arma de fogo de uso permitido - pois os policiais encontraram em sua casa maconha, *crack*, munições e um revólver calibre trinta e oito. O interrogatório irá se desenrolar, então, em torno de dois tópicos principais: o revólver e a droga encontrada. Vejamos alguns exemplos:

A promotora espera na sala de audiência. A acusada já se encontra no Fórum. A juíza aguarda em seu gabinete a chegada da advogada de defesa que está atrasada. Quando ela chega o Oficial de Justiça chama a juíza e manda os policiais trazerem a ré. A advogada sai para falar com a família da acusada e logo retorna. Todos estão conversando na sala de audiências. Assim que a acusada entra, antes que a audiência seja iniciada escuta-se:

RECORTE 1

L19AD: *Chega aqui ((dirigindo-se a ré)) Peraí doutora ((a advogada faz um gesto com a mão, levanta e vai falar em particular com a ré. A juíza espera alguns minutos, irritada))*

L21J: *Dra. Edvânia não conversou com ela esse tempo todinho [ela presa?*

L22AD: *[Não doutora/ eu fui lá no presídio logo que ela foi presa (+) fui outra vez mas num consegui falar com ela ((vira-se e conversa com a ré. A juíza conversa com o Oficial de Justiça, depois interrompe e dá início a audiência))*

A advogada de defesa, no momento acima, leva a ré até um canto da sala e diz que ela “fique tranquila”, orientando-a a não falar muito para não se “complicar”. Esse mesmo tipo de “orientação” acontece nos outros três interrogatórios em que os réus são defendidos por seus advogados e já nos indica uma certa propensão a não cooperação do réu, como verificamos no interrogatório em destaque. Em vários momentos do interrogatório a ré sequer fala, respondendo com gestos ou balançando a cabeça. Em outros, ela responde apenas *sim*, *não*, *não sei* ou fala em voz baixa.

RECORTE 2

L59J: *((ditando para a escrivã)) que não era verdadeira a acusação de TRÁ:fi[co que lhe é feita*

L61R: *[não é verdade*

L63J: *que admite a propriedade ((uma assistente administrativa do cartório da Vara entra com alguns papéis para a juíza assinar. Grande pausa com conversas paralelas incompreensíveis. A juíza dirige-se a assistente)) Só tem esses ofícios? ((ela pega os papéis, conversa com a assistente e assina. Enquanto isso a mãe da acusada novamente bate na porta e chama a advogada. A juíza entrega os papéis à servidora e pergunta à acusada)) foi uma arma ou foi munições que foi encontrado na sua casa?*

L69R: *munição*

L70J: *e um revólver tambÉM?*

L71R: *não / não:*

L72J: *o revólver tava onde?*

L73R: *não foi meu o revólver*

Verificamos no recorte 2 que a acusada em sua primeira resposta omite que um revólver também havia sido encontrado. Nesse momento ela não fere nenhuma máxima, pelo contrário, ela respeita a categoria da quantidade “Não faça sua informação mais informativa do que requerido”, já que a juíza utiliza a partícula *ou* (L68) em sua pergunta. Porém, quando a juíza pergunta sobre o revólver, ela responde negando. Ela está quebrando a máxima da qualidade “Não diga o que você acredita ser falso”, pois sabe que o revólver também foi encontrado em sua casa. A juíza sabendo disso pergunta sobre o local onde ele foi encontrado e a ré quebra a máxima da quantidade. Ela não quer responder que a arma estava na sua casa e então responde dizendo que ela não lhe pertencia.

A juíza continua a fazer suas perguntas, mas, durante todo o interrogatório ela retorna a perguntar sobre o revólver, a fim de saber aonde a arma foi encontrada e confirmar se ela é ou não da acusada, ou seja, se ela cometeu o crime de posse ilegal de arma.

RECORTE 3:

- L121J: *e esse revólver calibre trinta e oito?*
 L122R: *esse revólver tarra LÁ: e:: eu tinha alugado / fazia pouco tempo que tava morando nessa casa (++) já tinha / vários pessoal morando lá antes de mim*
 L124J: *((interrompendo a acusada)) [quem que ia deixar um revólver numa casa dessa?*
 L125R: *(((inc)) tava escondido [/ numa toca em cima*
 L126J: *[CÊ TINHA a munição e num tinha o revólver / como é isso?*
 L128R: *oi?*
 L129J: *como é que você tinha as munições e não tinha o revólver?/ quem é que tem a munição e não tem revólver?*
 L131R: *((em tom irritado))munição eu compPRE:I*
 L132J: *PRA quê? a / a munição serve para quê sem a arma?*
 L133R: *porque eu tava procurando comprar um ferro*
 L134J: *você já tinha comprado que era esse [que você tinha em casa?*
 L135R: *((nervosa)) [não isso não é meu / eu num sabia que estava ali escondido*
 L137J: *tem outros processos fora ESSE?*
 L138R: *não*
 L139J: *((em tom irritado)) sabe que a oportunidade que tem de se defender pessoalmente é essa num SABE?*
 L141R: *((em tom irritado))sei [si::m*
 L142J: *[essa é a oportunidade que a senhora tem de falar e de esclarecer os fatos que pesam contra a senhora viu? (++) esse revolver foi encontrado na sua CASA mas não lhe pertencia?*
 L145R: *nã:o / eu não sabia que estava lá escondido na toca*

No recorte acima, a ré tenta convencer a juíza de que o revólver encontrado em sua casa tinha sido deixado lá por outra pessoa. Que não era dela. Ela faz isso através da quebra de máximas. Na linha 122, após ser indagada novamente sobre o revólver ele desrespeita a categoria do modo “Seja breve”, respondendo de maneira prolixa. A juíza interrompe (L124) perguntando quem o deixou lá. A acusada quebra então a máxima da quantidade, não dando a informação requerida e dizendo onde a arma estava (L125). Porém, verifica-se que a juíza percebe e logo interrompe a ré novamente (L126).

Na linha 128, a acusada mais uma vez não responde a pergunta feita pela juíza. Em vários momentos do interrogatório vemos isso acontecer. Ela responde apenas *oi?*, como se não tivesse entendido o que fora perguntado. Na verdade, observamos que nesses momentos ela demonstra estar bastante nervosa, pressiona as mãos, balança as pernas, olha para o chão, para cima, para os lados, olha para a advogada. Em outros momentos, ao invés de dizer *oi?*

ela repete a pergunta feita pela juíza. Entendemos que esse tipo de resposta não significa que ela não entendeu a pergunta, mas sim que não quis responder prontamente, ou porque não queria dar a informação ou porque queria pensar melhor sobre como iria responder ou mesmo porque não sabia a resposta. Ela não quer cooperar e a juíza demonstra perceber isso e tenta, a partir da linha 139 fazer com que a ré participe da conversação de maneira cooperativa e esclareça se o revólver era mesmo seu ou não.

RECORTE 4

- L489J: *tem algum fato a esclarecer o Ministério Público?*
 L490P: *Nada a esclarecer*
 L491J: *defesa?*
 L492AD: *Quero saber se (++) é:: Excelencia SE: (+) ela disse que o revólver / tava em cima da telha né?*
 L494J: *numa toca*
 L495AD: *numa toca (+) ELA sabia que essa arma tava lá?*
 L496R: *não*
 L497J: *((ditando para a escrivã)) que não sabia (+) da existência da arma (+) em sua casa (+) ((dirigindo-se à ré)) de quem era essa arma?*
 L499R: *((inc))*
 L500J: *era de quem o revólver?*
 L501R: *eu não sei*
 L502J: *((ditando para a escrivã)) que não sabe dizer a quem pertencia o revólver*
 L503AD: *essa casa era de família [((inc)) ou é alugado?*
 L504R: *[eu aluguei*
 L505AD: *e antes nessa casa existia outras pessoas ou / [ou*
 L506J: *[quem que morava lá?*
 L507R: *[moraVA:: (+) uma mulher lá*
 L508J: *((ditando para a escrivã)) que uma mulher morava na casa ANtes (+) antes da interroganda mudar para lá*
 L510AD: *a senhora aí ((inc)) / falou o nome de Daniel (+) e de João Felipe (+) por acaso ela/ esse rapaz / Daniel e João Felipe / ela sabe dizer se FOI ele que / que teve a mãe e o irmão morto? se essa casa ela tava / esse pessoal teria ((inc))?*
 L513J: *((dirigindo-se à advogada)) que Daniel e Jo/ João Felipe?*
 L514AD: *eles tiveram a mãe dele e:::/ o irmão assassinado nessa casa / eu quero saber se ela se lembra (++) perguntar se foi/ esquitejado (+) há mais de ano [((inc))*
 L517J: *[que Daniel e João Felipe*
 L518AD: *((interrompe a juíza)) na:: (+)*

Após suas perguntas, a juíza abre para que o Ministério Público e a defesa façam perguntas à acusada para esclarecer algum fato. A promotora diz que não tem nada a esclarecer. A advogada de defesa, porém, volta ao tópico do revólver. Ela quebra a categoria do modo, sendo prolixa e desordenada em vários momentos de sua fala (ver L492 e L510). A defesa tenta convencer, através de sua fala, que a arma já se encontrava na casa antes da acusada ir morar lá e que ela não o sabia. Para isso, a advogada traz à tona que a casa pertencia a família de Daniel e João Felipe, ambos condenados por homicídio e presos no presídio PB-2, por terem se vingado das pessoas que esquitejaram sua mãe seu irmão na casa aonde a acusada morava quando foi presa. A juíza não respeita os turnos e interrompe a advogada, fazendo perguntas à ré (L506 e L517) e à própria advogada (L513). A acusada, por sua vez, responde as perguntas da advogada antes mesmo que elas sejam feitas (L504, L507 e L518). Tanto a juíza quanto a ré, nesse recorte desrespeitam o que aqui chamaremos de categoria do revezamento, que se resume as máximas “Fale quando lhe for solicitado”, “Não

fale quando não lhe for solicitado” e “Respeite os turnos”, categoria necessária para uma comunicação mais efetiva e eficiente. Vejamos um último exemplo:

RECORTE 5

- L172J: *que sua prisão ocorreu entre três e trinta e quatro horas da manhã (++) a droga tava onde? a droga / tava onde?*
- L174R: *estava em cima do negócio que tinha lá (+) na cômoda*
- L175J: *as pedras de crack?*
- L176R: *sim*
- L177J: *((ditando para a escrivã)) que as pedras de crack estavam em [CIMA (+)*
- L178R: *[em cima da cômoda*
- L179J: *de uma cômoda (+) como é que essas pedras estavam embaladas?*
- L180R: *no saquinho*
- L181J: *cada uma num saquinho?*
- L182R: *oi?*
- L183J: *((em tom enfático)) Cada pedra num saquinho?*
- L184R: *foi sim*
- L185J: *((ditando para a escrivã)) que as pedras es / estavam em cima de uma cômoda e que elas estavam embaladas individualmente (++) ((dirigindo-se a ré)) soltas em cima da cômoda ou embaladas individualmente ou acondicionadas em um saco maior? ou uma sacola ou [(inc)*
- L188R: *[na cômoda*
- L189J: *sim/ mas eram soltas?*
- L190R: *tava*
- L191J: *em cima da cômoda?*
- L192R: *sim*
- L193J: *porque eram trinta e uma pedras / tava cada uma embalada separado / tava tudo solta lá?*
- L195R: *mas eu ia fumar*
- L196J: *ou a senhora tinha juntado tudo num saco maior e botado todos [os saquinhos dentro dum maior*
- L198R: *[não tava tudo num::*
- L201J: *num negocinho só / eu ia fumar já*
- L201J: *dentro da onde? tava c / tava embalados individualmente mas tava dentro de quê? dentro de algum pote [de uma sacola? de quê?*
- L203R: *[nã::o / de um potezinho:*

Neste último recorte, vemos a preocupação da juíza em esclarecer como a droga encontrada estava embalada e onde. No art. 28, § 2º da Lei de Drogas encontramos:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.(BRASIL, 2006)

Com suas perguntas, a juíza tenta identificar se a ré é apenas usuária, como havia dito no curso do interrogatório, ou se é mesmo traficante, como está sendo acusada. Essa informação é importante visto que segundo a Lei de Drogas, o usuário e o traficante serão tratados de maneira diferente. Consoante o art. 28, o usuário será submetido a uma pena de “I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo” (BRASIL, 2006). Já aquele que traficar será submetido a pena do art. 33, que é de “reclusão de 5 (cinco) a 15

(quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa” (BRASIL, 2006). Salientamos que dos onze interrogatórios assistidos e gravados, uma acusada disse que nem era usuária nem traficante, que estava “no lugar errado, na hora errada”. Todos os demais se declararam usuários apenas, mesmo os que foram encontrados com uma quantia maior de droga e os que estavam cortando e embalando *crack*.

Na linha 132, mas uma vez encontramos o *oi?* da ré. Ela não quer responder, mas diante da insistência da juíza afirma que as trinta e uma pedras de *crack* estavam embaladas individualmente em saquinhos plásticos. Nas linhas 190 e 192, porém, ela diz o contrário: que as pedras estavam soltas em cima da cômoda e justifica o porquê delas estarem soltas na linha 195, pretendendo confirmar sua posição de usuária. Na linha 201, a juíza afirma que as pedras estavam embaladas individualmente e pergunta se estavam dentro de algum outro recipiente. A acusada responde que estavam num *potezinho*, o que faz a juíza concluir e consignar no termo que o apurado pela polícia é verdadeiro: as pedras estavam realmente separadas em saquinhos. Observamos no recorte acima uma série de quebra de máximas, a saber, a da quantidade (L182, L195, L198/9), a da qualidade e a do modo (L184, L190, L192 e L199).

Considerações finais

Após a série de recortes apresentada acima, podemos verificar que, como era esperado, a acusada não quer cooperar com o interrogatório. Isso é demonstrado quando em suas respostas ela deliberadamente quebra as máximas da qualidade, quantidade e modo por diversas vezes. Essa quebra de máximas e esse desejo de não cooperar podem ser interpretados de diversas maneiras, por exemplo, a) sendo ela culpada ou inocente, ela não quer cooperar porque foi orientada por sua advogada para assim não o fazer; b) sendo ela culpada, ela não quer cooperar porque a sua cooperação poderia implicar numa confissão; c) sendo ela inocente, ela não quer cooperar receosa em dizer algo que possa lhe incriminar ou d) sendo inocente, ela não quer cooperar porque isso implicaria em incriminar alguém que ela conheça, o possuidor da arma e/ou o fornecedor da droga, por exemplo.

Observamos que a juíza reconhece que a acusada não quer cooperar. Em vários momentos do interrogatório ela percebe as quebras das máximas e tenta contorná-las, seja através da repetição da pergunta em momentos diferentes da audiência, seja reformulando suas perguntas, seja afirmando aquilo que a ré não deseja afirmar e acrescentando algo que ela disse anteriormente para que ela confirme o todo. No entanto, apesar desse reconhecimento, dessa ciência de que a ré não está sendo cooperativa, a juíza, ao consubstanciar o depoimento oral em texto escrito (termo) ela tem o dever legal de nele colocar apenas aquilo que a ré realmente diz.

Verificamos que, além de comparar as respostas dos acusados com os documentos que compõem o corpo processual e das estratégias elencadas anteriormente, uma das estratégias, dada pelo próprio sistema jurídico, que a juíza em questão utiliza para comprovar os fatos que ela identifica como obscuros no depoimento dos réus é confirmar as respostas dadas ou não por eles no momento que interpela as testemunhas de acusação e de defesa. Mas, isso é tema para um próximo estudo.

Por fim, lembramos que um dos princípios que regem o Direito brasileiro é o do livre convencimento do juiz. No entanto, esse convencimento tem que ser motivado, ou seja, o juiz deve julgar com base nas provas constante nos autos do processo. O que ali não estiver, considera-se inexistente. A sentença, então, deverá ser a exteriorização do convencimento formado pelo juiz, baseado nas provas apresentadas no curso do processo. Desse modo, caso o juiz não consiga que o réu coopere no interrogatório, sua convicção poderá vir a ser prejudicada.

Referências

- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 3. 689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2012.
- BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Lei de Drogas Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2012.
- COSTA, Jorge Campos da. **A teoria inferencial das implicaturas**: descrição do modelo clássico de Grice. Disponível em <<http://www.jcampos.com.br>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2009.
- GERMANO, Heliana Lucena. **Prova testemunhal**: prostituta ou fidalga. Disponível em: <<http://www.jfrn.gov.br/docs/doutrina161.doc>>. Acesso em: 15 de outubro de 2009.
- GRICE, Henry Paul. Lógica e conversação. In: DASCAL, Marcelo (org.). **Fundamentos metodológicos da lingüística**. v. IV. Campinas: UNICAMP, 1982. pp. 81-103.
- LEVINSON, Stephen C. **Pragmática**. Tradução de Luís Carlos Borges, Aníbal Mari. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- LIMA, José Pinto de. **Pragmática lingüística**. Lisboa: Caminho, 2007. pp. 99-102.
- MARCÃO, Renato. O § 4º do art. 394 do CPP e o procedimento penal da Lei de Drogas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 1961, 13 nov. 2008 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11960>>. Acesso em: 27 de agosto de 2012.
- MORAES, Voltaire de Lima. **Do interrogatório do réu no processo penal**. Disponível em: <<http://www.conamp.org.br/Lists/artigos/DispForm.aspx?ID=187> >. Acesso em: 28 de agosto 2012.
- MOREIRA, Rômulo de Andrade. O Supremo Tribunal Federal e o Interrogatório nos Procedimentos Especiais. **Universo Jurídico**, Juiz de Fora, ano XI, 29 de mar. de 2011. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/7506/o_supremo_tribunal_federal_e_o_interrogatorio_nos_procedimentos_especiais >. Acesso em: 28 de agosto de 2012
- NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. **Jogando com as vozes dos outros**: argumentação na notícia jornalística. João Pessoa: UFPB, 2009.
- PORTANOVA, Rui. A Pragmática das Implicaturas e a Linguagem Jurídica. In: IBAÑOS, Ana Maria T.; SIVLEIRA, Jane Rita Caetano da (orgs). **Na interface semântica/pragmática**: programa de pesquisa em lógica e linguagem natural. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. pp. 209-283.
- SÁ, Bernardo Dall'Agnol. A aplicação do rito ordinário previsto no Código de Processo Penal aos crimes definidos na Lei nº 11.343/06 à luz da lei, doutrina e jurisprudência. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3059, 16 nov. 2011 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20436>>. Acesso em: 28 de agosto de 2012.